



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 3922/2013

**EMENTA:** Modifica normas da Lei Municipal Nº 3.907/2013, e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 3º, da Lei Municipal Nº 3.907/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** Os prestadores de serviço que participarão dos processos seletivos serão selecionados mediante inscrição aberta por edital.

I - Não poderá atuar nas funções de Fiscais de Sala os parentes afim e consanguíneo, em linha reta e colateral até o quarto grau do inscrito(a);

II - Será permitida apenas uma inscrição por pessoa;

III - As pessoas que se enquadrarem em mais de uma categoria deverão, no ato da inscrição, optar pela categoria que mais lhes convier;

IV - Somente serão efetivadas as inscrições que não haja divergência entre as informações exigidas e as constantes nos arquivos do Departamento de Recursos Humanos (para servidores) e da Secretaria (para acadêmicos);

V - O inscrito que não informar o número do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) não poderá participar.”

**Art. 2º.** O Art. 7º da Lei Municipal Nº 3.907/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º.** Nos casos em que a AESGA utilizar espaço cedido por outras instituições, serão contratadas pessoas indicadas pelo responsável do espaço físico cedido para a realização das provas como contrapartida institucional pela cessão do espaço físico para aplicação das provas nos cargos de Auxiliar de prédio, Fiscal de Banheiro, Serviços Gerais.”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

**Art. 3º.** Ficam criados os § 1º e § 2º no Art. 9º da Lei Municipal N° 3.907/2013, com as seguintes redações:

**“§ 1º - As funções de Coordenador Geral, Vice-coordenador geral, Supervisor Geral, Supervisor de área serão ocupados respectivamente pelo presidente da comissão, adjunto e membros.**

**§ 2º - As funções de Auxiliar de prédio e Coordenador de área, serão convocados pela comissão.”**

**Art. 4.** O Art. 19 da Lei Municipal N° 3.907/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19. A AESGA fornecerá transporte para a cidade onde o prestador de serviço irá trabalhar, incluindo os integrantes da Comissão do Processo Seletivo e Concurso Público, e do Exame Vestibular.”**

**Art. 5.** A TABELA II da Lei Municipal N° 3.907/2013, passa a ter o seguinte conteúdo:

TABELA II

| PRESTADOR DE SERVIÇO            | REMUNERAÇÃO                                                          |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Coordenador Geral               | R\$ 700,00                                                           |
| Vice-coordenador geral          | R\$ 650,00                                                           |
| Supervisor Geral                | R\$ 600,00                                                           |
| Supervisor de área              | R\$ 550,00                                                           |
| Supervisor de TI                | R\$ 400,00                                                           |
| Coordenador de prédio           | R\$ 500,00                                                           |
| Auxiliar de prédio              | R\$ 350,00                                                           |
| Coordenador de área             | R\$ 300,00                                                           |
| Fiscal de Sala                  | R\$ 250,00                                                           |
| Fiscal de Apoio                 | Não será remunerada, recebendo declaração de atividade complementar. |
| Enfermeira                      | R\$ 250,00                                                           |
| Fiscal de Corredor              | R\$ 200,00                                                           |
| Porteiro, Vigilante e Segurança | R\$ 200,00                                                           |
| Fiscal de Banheiro              | R\$ 150,00                                                           |
| Serviços Gerais                 | R\$ 150,00                                                           |
| Motorista                       | R\$ 250,00                                                           |
| Professor elaborador de         | R\$ 60,00 por questão elaborada                                      |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

|                                                 |                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| questões para o Vestibular                      |                                                                                                                                   |
| Professor elaborador de tema de Redação         | R\$ 150,00 por tema elaborado                                                                                                     |
| Professor corretor de redação para o Vestibular | R\$ 8,00, sendo R\$ 4,00 por cada correção, e R\$ 4,00 por cada recorreção.                                                       |
| Professor elaborador de questões de concurso    | De acordo com Lei Municipal nº 3884/2013, e suas alterações.                                                                      |
| Professor corretor de redação de concurso       | R\$ 40,00 por lauda corrigida                                                                                                     |
| Banca examinadora de concurso                   | De acordo com Lei Municipal nº 3884/2013, e suas alterações. Atribuindo os mesmos valores utilizados como pagamento da hora/aula. |

Art. 6°. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 01 de julho de 2013.



Izaias Regis Neto

Prefeito